



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.659, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal 5.057, de 3 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 3.º da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único Das vagas existentes no Programa de Frentes Emergenciais, 02 (duas) serão destinadas a moradores de rua, visando incluí-los na sociedade.”

Art. 2.º Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único Os inscritos remanescentes ficarão em lista de espera, podendo ser chamados para substituir participante do Programa, em caso de desistência, para concluir o tempo faltante de contrato.”

Art. 3º O Artigo 5.º da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII, com a seguinte redação:

“VIII – Cesta básica.”

Art. 4.º O Inciso IV, do Artigo 6.º, da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de Proteção Individual em todas as atividades do Programa, as quais serão definidas por Decreto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º O Artigo 6.º da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“V – Justificar as faltas com Atestado Médico em caso de doença, e com Certidão de Óbito no caso de perda de familiar de primeiro grau.”

Art. 6.º O Artigo 9.º da Lei Municipal n.º 5.057, de 3 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O Programa integrará as atividades da Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão (SEGPG) e Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS) esta no que couber.”

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 466, da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS).

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças